



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 167/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Érico Rangelli Rocha Duarte do RG nº 4829291, 2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF 007695931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** a **EMPRESA CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 16.917.181/0001-55, com sede na Rua Jamonhangá, bairro Jardim Helvecia, quadra 62, lote 13, S/Nº, telefone (62) 3924-8447, cidade Aparecida de Goiânia, CEP 74.933-370, neste ato representado Pela Sra. Cassia Pereira Pinto, brasileira, inscrita no CPF nº 925.409.701-25, identidade nº 4216942 SSP GO, endereço Rua Jomonhangá, quadra 62, lote 62, s/nº, bairro Jardim Helvecia, CEP 75.000-000, cidade Aparecida de Goiânia doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Administrativo nº 1704/2021, de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO**

1.1. Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para o Município de Ipameri e de **CONTRATADO** para a empresa **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**.

1.1.1 A dos **aquisição de insumo e medicamentos** preconiza, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. Se faz necessária para suprir a demanda da supracitada secretaria para que dê continuidade no serviço.

1.1.2. Descrição do objeto:



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Produto/Serviço	Medida	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
4 MG DEXAMETASONA 4MG 10 CPR	Unidade	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
ACICLOVIR 200MG CPR	Unidade	10	R\$ 30,10	R\$ 301,00
ALEGRA D CPR 10CPR	Unidade	10	R\$ 75,72	R\$ 757,20
ALPRAZOLAM 0,5MG	Unidade	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
AMATO 100 MG CPR C/60	Unidade	20	R\$ 54,56	R\$ 1.091,20
AMATO 50MG CPR	Unidade	10	R\$ 414,05	R\$ 4.140,50
AMITRIPTILINA 25 MG	Unidade	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
AMITRIPTILINA 75 MG	Unidade	20	R\$ 39,09	R\$ 781,80
APTAMIL PEPT 800 G	Unidade	50	R\$ 254,98	R\$ 12.749,00
ATENSINA 0,100 MG CPR CLORIDRATO DE CLONIDINA	Unidade	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
ATENSINA 0,150MG CLORIDRATO DE CLONNIDINA	Unidade	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
AZITROMICINA 500 MG C/3	Unidade	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
AZORGA COLIRIO 5 ML	Unidade	10	R\$ 99,90	R\$ 999,00
BACLOFENO 10MG CPR	Unidade	20	R\$ 26,52	R\$ 530,40
BENFOTIAMINA (MILGAMMA) 150 MG DRG	Unidade	20	R\$ 84,59	R\$ 1.691,80
BISOPROLOL 10 MG CPR C/30	Unidade	50	R\$ 54,59	R\$ 2.729,50
BISOPROLOL 2,5 MG C/30	Unidade	10	R\$ 39,54	R\$ 395,40
BISOPROLOL 5 MG CPR C/30	Unidade	10	R\$ 45,03	R\$ 450,30
BOLSA COLOSTOMIA	Unidade	20	R\$ 159,60	R\$ 3.192,00
CARBAMAZEPINA 200 MG C/30	Unidade	50	R\$ 12,60	R\$ 630,00
CARBOLITIUM 300 MG	Unidade	40	R\$ 62,08	R\$ 2.483,20



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

<b>CARBOLITIUM CR 450MG C/30</b>	<b>Unidade</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 67,54</b>	<b>R\$ 2.026,20</b>
<b>CARVEDILOL 12,5 MG CPR C/60 UND</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 18,44</b>	<b>R\$ 368,80</b>
<b>CARVEDILOL 25 MG CPR</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 29,45</b>	<b>R\$ 589,00</b>
<b>CARVEDILOL 3,12 MG CPR</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 6,22</b>	<b>R\$ 124,40</b>
<b>CARVEDILOL 6,25MG C/30CPR</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 5,90</b>	<b>R\$ 118,00</b>
<b>CILOSTAZOL 100MG CPR C/30</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 30,02</b>	<b>R\$ 600,40</b>
<b>CILOSTAZOL 50MG CPR C/30</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 14,77</b>	<b>R\$ 295,40</b>
<b>CLOPIDROGREL 75MG CPR</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 20,80</b>	<b>R\$ 416,00</b>
<b>CLOR. PAROXETINA 20 MG C/ 30</b>	<b>Unidade</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 12,80</b>	<b>R\$ 1.280,00</b>
<b>COCLIVE 24 MG CPR C/30</b>	<b>Unidade</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 248,00</b>	<b>R\$ 2.480,00</b>
<b>COGLIVE 16 MG CPR C/30</b>	<b>Unidade</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 220,00</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>
<b>DEPAKOTE ER 500MG</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 251,00</b>	<b>R\$ 5.020,00</b>
<b>DESVENLAFAXINA 50MG</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 109,24</b>	<b>R\$ 2.184,80</b>
<b>DIAMICROM MR 60MG 30CPR</b>	<b>Unidade</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 92,26</b>	<b>R\$ 3.690,40</b>
<b>DONAREN 100 MG</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 107,09</b>	<b>R\$ 2.141,80</b>
<b>DONAREN 50MG</b>	<b>Unidade</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>
<b>DUOMO HR CPR</b>	<b>Unidade</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 141,10</b>	<b>R\$ 1.411,00</b>
<b>ENOXAPARINA 40 MG C/6</b>	<b>Unidade</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 280,00</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>ENTRESTO 24/26MG 60CP</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 414,05</b>	<b>R\$ 8.281,00</b>
<b>ENTRESTO 49/51 MG C/60</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 408,61</b>	<b>R\$ 8.172,20</b>
<b>ESCITALOPRAM 10 MG CPR C/30 UN</b>	<b>Unidade</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 9,22</b>	<b>R\$ 184,40</b>
<b>ESOMEPRAZOL 40 MG C/28 CPR GENERICO</b>	<b>Unidade</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 29,90</b>	<b>R\$ 897,00</b>
<b>FLUOXETINA 20 MG C/30</b>	<b>Unidade</b>	<b>150</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

			19,90	2.985,00
FRALDA GERIATRICA TAMANHO G C/8	Unidade	50	R\$ 15,71	R\$ 785,50
FRALDA GERIATRICA TAMANHO M C/8	Unidade	50	R\$ 15,71	R\$ 785,50
FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P	Unidade	50	R\$ 15,71	R\$ 785,50
FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG C/7	Unidade	200	R\$ 13,78	R\$ 2.756,00
FRALDA INFANTIL G C/7	Unidade	100	R\$ 14,43	R\$ 1.443,00
FRALDA INFANTIL M C/20	Unidade	200	R\$ 14,22	R\$ 2.844,00
FRALDA INFANTIL XG C/7	Unidade	100	R\$ 15,71	R\$ 1.571,00
FRALDA INFANTIL XXG C/7	Unidade	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
FRALDA JUVENIL C/10 UND	Unidade	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
HALDOL 5 MG CPR C/20	Unidade	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
INSULINA APIDRA 100UI/ ML 1 CART REFIL 3ML	Unidade	100	R\$ 48,40	R\$ 4.840,00
INSULINA HUMALOG LISPRO REFIL 3ML	Unidade	40	R\$ 135,08	R\$ 5.403,20
INSULINA LANTUS REFIL 3ML	Unidade	360	R\$ 144,00	R\$ 51.840,00
ISOSOURCE 1.5 1000 ML 900 G	Unidade	200	R\$ 38,99	R\$ 7.798,00
IVERMECTINA 6MG C/4	Unidade	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
JARDIANCE 25MG 30CPR	Unidade	10	R\$ 291,72	R\$ 2.917,20
LEITE APTAMIL 3800 G	Unidade	40	R\$ 59,65	R\$ 2.386,00
LEITE APTAMIL SOJA 2 400G	Unidade	100	R\$ 52,49	R\$ 5.249,00
LEITE APTAMIL SOJA 400 G	Unidade	200	R\$ 67,18	R\$ 13.436,00
LEITE EM PO APTAMIL SOJA 2800 G	Unidade	200	R\$ 95,08	R\$ 19.016,00
LEITE NINHO 1+ 400 G	Unidade	200	R\$ 23,70	R\$ 4.740,00
LEITE NINHO FORTIFICANTE 400 G	Unidade	100	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

LEITE NINHO INSTANTANEO 3+ 400 G	Unidade	200	R\$ 23,70	R\$ 4.740,00
LEITE NINHO SEM LACTOSE 400 G	Unidade	50	R\$ 26,46	R\$ 1.323,00
LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380G	Unidade	50	R\$ 26,46	R\$ 1.323,00
LEVOTIROXINA 25MCG	Unidade	15	R\$ 10,20	R\$ 153,00
LEVOTIROXINA 50MG	Unidade	15	R\$ 10,20	R\$ 153,00
LUMIGAN RC COLIRIO	Unidade	10	R\$ 153,94	R\$ 1.539,40
MERITOR 2/1000MG 30CPS GLIMEPIRIDA+CLOR DE METFORMINA	Unidade	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
METFORMINA 500MG C/30 GLIFAGE XR	Unidade	40	R\$ 7,40	R\$ 296,00
MODULEM IBD LATA 400 G	Unidade	130	R\$ 418,00	R\$ 54.340,00
NAN AR 800 G	Unidade	130	R\$ 65,43	R\$ 8.505,90
NESTOGENO 1800 G	Unidade	200	R\$ 50,85	R\$ 10.170,00
NESTOGENO 2800 G	Unidade	100	R\$ 49,35	R\$ 4.935,00
NIMESULIDA 100 MG CPR C/12	Unidade	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
NORIPURUM RV INJETAVEL 200MG/ML	Unidade	80	R\$ 18,61	R\$ 1.488,80
NORTRIPTILINA 25 MG CPR C/30	Unidade	20	R\$ 17,48	R\$ 349,60
NORTRIPTILINA 75 MG CPR C/30	Unidade	20	R\$ 39,11	R\$ 782,20
NOVAMIL AR 400 G	Unidade	200	R\$ 87,93	R\$ 17.586,00
NOVAMIL OC 1400 G	Unidade	200	R\$ 86,63	R\$ 17.326,00
NOVAMIL OC 2800 G	Unidade	200	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
NUTRIDRINK 350 G	Unidade	200	R\$ 80,19	R\$ 16.038,00
OLANZAPINA 5MG C/30 (C1)	Unidade	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
OXACARBAZEPINA 600 MG 30	Unidade	20	R\$ 73,82	R\$ 1.476,40
OXCARBAZEPINA 300 MG C/ 60	Unidade	20	R\$	R\$





# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

			75,02	1.500,40
PANTOPRAZOL 20 MG 28 CP	Unidade	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
PANTOPRAZOL 20 MG 28 CPR	Unidade	30	R\$ 7,36	R\$ 220,80
PANTOPRAZOL 40 MG 28 CP	Unidade	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
PANTOPRAZOL 40 MG 28CP	Unidade	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
PRADAXA 110 MG 30 CAPS R BHF	Unidade	10	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
PRADAXA 150 MG 30 CAPS R BHF	Unidade	10	R\$ 179,90	R\$ 1.799,00
PREGABALINA 150MG 30 CPR	Unidade	50	R\$ 63,18	R\$ 3.159,00
PROLOPA 200/ 50MG 30 CPR	Unidade	10	R\$ 126,74	R\$ 1.267,40
PROLOPA BD 100/25 MG 60CP	Unidade	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
PROSSO CPR C/30	Unidade	10	R\$ 126,37	R\$ 1.263,70
QUETIAPINA 25 MG C/30 CPR (C1)	Unidade	30	R\$ 11,36	R\$ 340,80
RETEMIC 5MG	Unidade	20	R\$ 70,36	R\$ 1.407,20
RITALINA LA 10 MG CPR C/30	Unidade	10	R\$ 129,80	R\$ 1.298,00
RITALINA LA 20 MG CPR	Unidade	10	R\$ 343,00	R\$ 3.430,00
ROSUVASTATINA 10 MG CPR C/30	Unidade	20	R\$ 25,44	R\$ 508,80
ROSUVASTATINA 20 MG CPR C/30	Unidade	20	R\$ 22,59	R\$ 451,80
SERTRALINA 25MG	Unidade	30	R\$ 32,70	R\$ 981,00
SERTRALINA 50 MG	Unidade	100	R\$ 9,58	R\$ 958,00
SOMALGIN CARDIO 100MG	Unidade	40	R\$ 51,32	R\$ 2.052,80
SUSTAGEN KIDS 400 G	Unidade	50	R\$ 58,50	R\$ 2.925,00
SUSTAGEN KIDS BAUNIL 380 G	Unidade	50	R\$ 34,20	R\$ 1.710,00
SUSTRATE 50 CPR	Unidade	40	R\$ 33,21	R\$ 1.328,40



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TANSULOSINA 0,4 MG CPR	Unidade	10	R\$ 66,06	R\$ 660,60
TOPIRAMATO 25 MG CPR C/60	Unidade	40	R\$ 37,40	R\$ 1.496,00
TORAGESIC SUB 10 MG CPR C/20	Unidade	10	R\$ 86,74	R\$ 867,40
TORVAL CR 300 MG	Unidade	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
TORVAL CR 500 MG	Unidade	50	R\$ 83,16	R\$ 4.158,00
TRAMADOL 50MG/ML INJ 100AP 2 ML (C1)	Unidade	10	R\$ 212,50	R\$ 2.125,00
TRAYENTA 5 MG CPR C/30	Unidade	50	R\$ 282,00	R\$ 14.100,00
TRIMUSK 15 CPR	Unidade	15	R\$ 25,24	R\$ 378,60
URSACOL 300MG CPR	Unidade	20	R\$ 272,00	R\$ 5.440,00
VASTAREL MR 35MG	Unidade	20	R\$ 91,24	R\$ 1.824,80
VENAFLON 30 CPR REV	Unidade	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
VENALOT CPR C/30	Unidade	20	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
VENLAFAXINA 75 MG CPR C/30	Unidade	30	R\$ 74,37	R\$ 2.231,10
VITAMINA C 500MG CPR	Unidade	100	R\$ 8,25	R\$ 825,00
VITAMINA D 2000 UI CPR C/30	Unidade	20	R\$ 21,26	R\$ 425,20
VITAMINA D 7000 UI CPR C/30	Unidade	20	R\$ 65,30	R\$ 1.306,00
XARELTO 20 MG	Unidade	100	R\$ 174,14	R\$ 17.414,00
XIGDUO 10/1000 MG CPR C /60	Unidade	20	R\$ 277,20	R\$ 5.544,00
XIGDUO 5/1000 CPR C /60	Unidade	20	R\$ 277,10	R\$ 5.542,00
ZINCO 200MG C/60	Unidade	50	R\$ 36,40	R\$ 1.820,00
ZOLPIDEM 10 MG 20CPR	Unidade	100	R\$ 14,25	R\$ 1.425,00

Com o valor total de R\$ R\$ 520.085,80 (Quinhentos e vinte e oitenta e cinco mil e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O valor proposto no orçamento – conforme apurado pelo **Departamento de Compras** e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 24, inciso IV, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, ou até que se finalize o procedimento licitatório, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE**, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for aplicável;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração,



substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 horas o produto com avaria ou defeitos;

4.1.6. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

4.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.11. Fornecer todos os itens constante deste Termo com todas as peças necessárias à instalação e seu perfeito funcionamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Ipameri e da sede da Contratante.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de **520.085,80 (Quinhentos e vinte e oitenta e cinco mil e oitenta centavos)**, custeado pela Dotação orçamentária:

UNIDA DE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.303.0230.2317 Programa Farmácia Básica	102 114	ORDINÁRIO ESPECIFICO	0614.000	339030 MATERIAL DE CONSUMO

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: **a)** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** Fraudar na execução do contrato; **e)** Comportar-se de modo inidôneo; **f)** Cometer fraude fiscal; **g)** Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 9.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou





ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 4 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis a relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 4 de fevereiro de 2021.

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**  
Secretário Municipal de Saúde  
- Contratante -

**CASSIA PEREIRA PINTO**  
CPF 925.409.701-25  
-Contratado-  
Empresa CCAF

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**